



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 047/2022

Teresina (PI), 1º de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à honrosa presença dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, apresentar, para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DE BRASÍLIA S.A., e dá outras providências”**.

Objetivando atender as demandas do Município nas mais distintas áreas – infraestrutura urbana e rural, saúde, educação, saneamento, dentre outras – a Prefeitura de Teresina tem buscado estratégias e alternativas de captação de recursos para a consecução dos objetivos estabelecidos no seu planejamento de desenvolvimento, em atendimento aos anseios sociais da população. A demanda financeira para atingir tais objetivos é crescente e exige planejamento a fim de garantir a boa e responsável aplicação dos recursos públicos.

Vale ressaltar as dificuldades do Tesouro Municipal em atender tal demanda, o que compromete a realização de obras urbanas e sociais importantes, bem como o andamento de outras, já em execução.

Diante disso, encaminho, à elevada consideração da Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito junto ao **Banco de Brasília S.A.**, apresentando garantia do Fundo de Participação do Município - FPM, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e apresentando, ainda, como contragarantia, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal de 1988.

O recurso aqui pleiteado destina-se ao financiamento no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), atribuídos a construção e reforma de equipamentos públicos e implantação de infraestrutura, saneamento básico e saúde, observadas as legislações vigentes, em especial as acima apresentadas, e cuja contratação se dará dentro das condições a serem oferecidas pelo Banco de Brasília S.A.

Insta asseverar que o Município de Teresina possui um baixo nível de endividamento para financiar as suas necessidades de investimento, com poucos financiamentos de valor expressivo em longo prazo, atendendo, assim, a todos os requisitos legais.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/ CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Com efeito, o valor ora apresentado encontra-se dentro da capacidade de pagamento da Prefeitura e representa um investimento importante no atendimento das demandas da sociedade teresinense e em alinhamento com os objetivos de longo prazo do Município.

Cabe, ainda, destacar que os devidos créditos orçamentários e fontes de recursos, destinados ao pagamento do financiamento, estarão devidamente previstos nas peças orçamentárias municipais.

Estes são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DE BRASÍLIA S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, junto ao BANCO DE BRASÍLIA S.A., até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a realizar investimentos nas áreas de infraestrutura, saneamento, mobilidade urbana e saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco de Brasília autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos Município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas, a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.